



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40
Entre Rios de Minas – MG – CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220
camara@entrieriosdeminas.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 41/2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do Cartão de Vacinação para matrícula de alunos na Rede de Ensino do Município de Entre Rios de Minas e dá outras providências.

Art. 1º - As escolas municipais, particulares e centros de ensino no município de Entre Rios de Minas, que ofereçam a educação infantil e ensino fundamental, deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematrícula escolar, a apresentação do Cartão de Vacinação dos alunos, devidamente atualizado.

Art. 2º - Os pais ou responsáveis pelos alunos que não estiverem com o Cartão de Vacinação em ordem serão notificados no ato da matrícula para procederem à devida regularização da mesma.

§1º - Caso o aluno não esteja em dia com as vacinas, os pais deverão providenciar a atualização no período de 60 (sessenta) dias ininterruptos, dentro do qual terá assegurada a sua vaga, sem gerar impeditivo para que a criança inicie o ano letivo.

§2º - O Cartão de Vacinação deverá estar atualizado, em todos os itens de acompanhamento, no ato da apresentação para matrícula, de forma que as crianças estejam imunizadas com todas as vacinas contidas no calendário básico de imunização estabelecido pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES-MG).

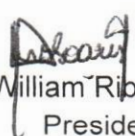
§3º - O pai ou responsável pela criança deverá apresentar, no ato da matrícula, a cópia do cartão de vacinação com uma declaração assinada pelo responsável pela imunização no município, atestando que o cartão de vacinação da criança se encontra atualizado.

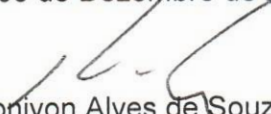
Art. 3º - Os casos de descumprimento da presente Lei por parte dos pais ou responsáveis pelos alunos, bem como outros casos específicos, deverão ser encaminhados ao Conselho Tutelar e às secretarias municipais de Educação e Saúde, pela respectiva escola ou creche, para adoção das medidas pertinentes.

Art. 4º - A ausência de registro de quaisquer das vacinas obrigatórias no Cartão de Vacinação somente será aceita mediante apresentação, pelo matriculando, de laudo médico que ateste a contra indicação explícita de sua aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 06 de Dezembro de 2018.


Franklin William Ribeiro Batista Soares
Presidente


Ronivon Alves de Souza
Vice – Presidente


Karina Oliveira Vasconcelos
Secretária


Recebemos


Recebemos
07/12/2018



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31) 3751-1232

Ofício nº GAB/312/2018

Serviço Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha razões do veto à Proposição de Lei nº 41/2018

Entre Rios de Minas, 18 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,

Com minha cordial visita, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar, totalmente, a Proposição de Lei nº 41/2018, de 06 de dezembro de 2018, que ***“Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do Cartão de Vacinação para matrícula de alunos na Rede de Ensino do Município de Entre Rios de Minas e dá outras providências”*** a seguir transcrita, ***por ser inconstitucional e contrária ao interesse público:***

“PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 41 /2018.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do Cartão de Vacinação para matrícula de alunos na Rede de Ensino do Município de Entre Rios de Minas e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas - MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas municipais, particulares e centros de ensino no município de Entre Rios de Minas, que ofereçam a educação infantil e ensino fundamental, deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematrícula escolar, a apresentação do Cartão de Vacinação dos alunos, devidamente atualizado.

Art. 2º - Os pais ou responsáveis pelos alunos que não estiverem com o Cartão de Vacinação em ordem serão notificados no ato da matrícula para procederem à devida regularização da mesma.

§1º - Caso o aluno não esteja em dia com as vacinas, os pais deverão providenciar a atualização no período de 60 (sessenta) dias ininterruptos, dentro do qual terá assegurada a sua vaga, sem gerar impeditivo para que a criança inicie o ano letivo.

§2º - O Cartão de Vacinação deverá estar atualizado, em todos os itens de acompanhamento, no ato da apresentação para matrícula, de forma que as crianças estejam imunizadas com todas as vacinas contidas no calendário básico de imunização estabelecido pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES-MG).

Recebemos
20 / 12 / 2018
[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

§3º - O pai ou responsável pela criança deverá apresentar, no ato da matrícula, a cópia do cartão de vacinação com uma declaração assinada pelo responsável pela imunização no município, atestando que o cartão de vacinação da criança se encontra atualizado.

Art. 3º - Os casos de descumprimento da presente Lei por parte dos pais ou responsáveis pelos alunos, bem como outros casos específicos, deverão ser encaminhados ao Conselho Tutelar e às secretarias municipais de Educação e Saúde, pela respectiva escola ou creche, para adoção das medidas pertinentes.

Art. 4º - A ausência de registro de quaisquer das vacinas obrigatórias no Cartão de Vacinação somente será aceita mediante apresentação, pelo matriculando, de laudo médico que ateste a contra indicação explícita de sua aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 06 de Dezembro de 2018.”

RAZÕES DO VETO

Trata-se de Proposição de Lei de iniciativa desta Casa Legislativa que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do Cartão de Vacinação para matrícula de alunos na Rede de Ensino do Município de Entre Rios de Minas e dá outras providências

Dentre as razões que me levam opor veto à Proposição de Lei, por inconstitucionalidade, está o inegável fato de que a matéria tratada na mencionada proposição é de **iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal**, afigurando-se, portanto, vício de iniciativa do Poder Legislativo, o que a nulifica.

O art. 43 da Lei Orgânica do Município de Entre Rios de Minas, assim dispõe:

“Art. 43 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I. Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento da remuneração deles: “

II.”

Tratando-se de Proposição de Lei cuja matéria é de iniciativa reservada exclusivamente ao Poder Executivo, e tendo a referida Proposição tramitado por iniciativa desta Casa Legislativa, entendo que a mesma afronta o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 2º da Lei Orgânica do Município, uma vez que a exigência de apresentação do cartão de vacinação com declaração do responsável pela imunização no município de sua atualidade no ato da matrícula ou rematricula vai gerar um sensível aumento de demanda pelos serviços naquela área de



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

saúde o que obrigará a ampliação da equipe com o consequente aumento de despesas de pessoal, o que não seria viável, especialmente neste momento de crise financeira.

Também o aumento de despesa de pessoal, sem qualquer estudo de impacto orçamentário tenha sido levado a efeito, afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal.

De salientar que, como etapa obrigatória do Programa Federal Saúde na Escola, anualmente as Secretarias de Saúde e Educação do Município se unem para assegurar o cumprimento de 12 ações durante o calendário escolar, quais sejam: Ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*; Promoção de práticas corporais, de atividade física e do lazer nas escolas; Prevenção ao uso de álcool, tabaco, crack e outras drogas; Promoção da cultura de paz, cidadania e direitos humanos; Prevenção das violências e dos acidentes, Identificação de educandos com possíveis sinais de agravos de doenças em eliminação, Promoção e avaliação de saúde bucal e aplicação tópica de flúor: **Verificação e atualização da situação vacinal**; Promoção da alimentação saudável e prevenção da obesidade infantil; Promoção da saúde auditiva e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração; Direito sexual e reprodutivo e prevenção de DST/AIDS e Promoção da saúde ocular e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração.

Para cumprimento da ação relativa à situação vacinal orientamos que as equipes de saúde visitem, conforme calendário pactuado com a direção escolar de cada unidade sediada neste município, os professores orientam aos pais que enviem os cartões de vacinação, que são conferidos pela equipe de saúde e estando incompleto esquema de vacinação há orientação para procurarem a Sala de Imunização, no Centro de Saúde, sendo que nessas ocasiões, havendo consentimento dos pais, as crianças podem receber a vacina faltante na própria escola.

Portando a ação proposta na proposição de lei já vem sendo feita no município de Entre Rios de Minas.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente a Proposição de Lei nº 41/ 2018, de 06 de dezembro de 2018, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa, solicitando para a apreciação desta matéria e o acolhimento do veto oposto, por inconstitucionalidade consistente no vício de iniciativa legislativa e razões de interesse público, conforme acima exposto.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 18 de dezembro de 2018.


Paulino Pena de Oliveira
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Franklin Willian Ribeiro Batista Soares
DD. Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas.
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 26 – Centro – Entre Rios de Minas – M

CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

camara@entreriosdeminas.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 41/2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do Cartão de Vacinação para matrícula de alunos na Rede de Ensino do Município de Entre Rios de Minas e dá outras providências.

Art. 1º - As escolas municipais, particulares e centros de ensino no município de Entre Rios de Minas, que ofereçam a educação infantil e ensino fundamental, deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematricula escolar, a apresentação do Cartão de Vacinação dos alunos, devidamente atualizado.

Art. 2º - Os pais ou responsáveis pelos alunos que não estiverem com o Cartão de Vacinação em ordem serão notificados no ato da matrícula para procederem à devida regularização da mesma.

§1º - Caso o aluno não esteja em dia com as vacinas, os pais deverão providenciar a atualização no período de 60 (sessenta) dias ininterruptos, dentro do qual terá assegurada a sua vaga, sem gerar impeditivo para que a criança inicie o ano letivo.

§2º - O Cartão de Vacinação deverá estar atualizado, em todos os itens de acompanhamento, no ato da apresentação para matrícula, de forma que as crianças estejam imunizadas com todas as vacinas contidas no calendário básico de imunização estabelecido pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES-MG).

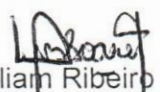
§3º - O pai ou responsável pela criança deverá apresentar, no ato da matrícula, a cópia do cartão de vacinação com uma declaração assinada pelo responsável pela imunização no município, atestando que o cartão de vacinação da criança se encontra atualizado.

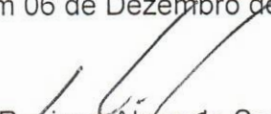
Art. 3º - Os casos de descumprimento da presente Lei por parte dos pais ou responsáveis pelos alunos, bem como outros casos específicos, deverão ser encaminhados ao Conselho Tutelar e às secretarias municipais de Educação e Saúde, pela respectiva escola ou creche, para adoção das medidas pertinentes.

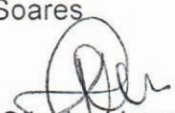
Art. 4º - A ausência de registro de quaisquer das vacinas obrigatórias no Cartão de Vacinação somente será aceita mediante apresentação, pelo matriculando, de laudo médico que ateste a contra indicação explícita de sua aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 06 de Dezembro de 2018.


Franklin William Ribeiro Batista Soares
Presidente


Ronivon Alves de Souza
Vice – Presidente


Karina Oliveira Vasconcelos
Secretária

*Recebido em
07/12/2018*
